



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Reitera pedido de informações sobre os serviços de guincho e pátio, **requer a apresentação de plano de ressarcimento aos cidadãos lesados por cobrança indevida** e a instauração de processo administrativo para apurar omissão na fiscalização do contrato de credenciamento.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

Considerando o Requerimento nº 151/2025, protocolado nesta Casa de Leis, que solicitou uma série de informações e documentos essenciais para a fiscalização dos serviços de guincho e pátio no Município de Cáceres;

Considerando que a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 1.473/2025-GP/PMC, **mostrou-se incompleta e evasiva**, deixando de atender a pontos importantíssimos da fiscalização, notadamente os itens 3 (Quantitativo de Veículos), 4 (Valor Faturado), 6 (Relatório de Fiscalizações) e respondendo apenas parcialmente os itens 2 (Valores Praticados) e 7 (Relatório de Veículos em Pátio);

Considerando que os documentos enviados, ainda que parciais, **confirmam a denúncia de cobrança de valores superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.118/2022**, uma vez que a tabela de preços praticada pela empresa credenciada diverge frontalmente dos valores calculados com base na UFIC, conforme o Decreto nº 464/2024;

Considerando que tal prática lesa diretamente o cidadão, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, configura enriquecimento ilícito por parte da empresa credenciada e **evidencia uma grave omissão do Poder Público Municipal em seu dever de fiscalizar a execução de um serviço público**, violando os princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, que regem a Administração;

Considerando que, uma vez constatada a ilegalidade e o prejuízo ao cidadão, é dever da Administração Pública adotar medidas imediatas para reparar o dano e apurar a responsabilidade dos agentes públicos que, por ação ou omissão, permitiram a irregularidade (Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa);

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, sejam prestadas as seguintes informações e enviados os respectivos documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1. **Reiteração das Informações Não Prestadas:**

- a. Quantitativo de Veículos: Número total, por mês, de veículos removidos (guincho) e de veículos cautelados (pátio), desde 24 de novembro de 2022.
- b. Valor Total Faturado: Valor total faturado pela empresa credenciada, por mês e por serviço, de acordo com o sistema de fiscalização da Prefeitura, desde 24 de novembro de 2022.
- c. Relatório de Fiscalizações: Relatório completo de todas as fiscalizações realizadas pelo Poder Executivo na empresa prestadora dos serviços, incluindo datas, objetos, resultados e providências adotadas desde 24 de novembro de 2022.

2. **Plano de Ressarcimento aos Cidadãos:** Apresentação de um Plano de Ação detalhado para o ressarcimento integral dos valores cobrados indevidamente dos proprietários de veículos. Este plano deverá conter, no mínimo:

- a. Levantamento completo de todos os cidadãos lesados pela cobrança a maior desde a vigência da Lei nº 3.118/2022.
- b. O valor exato cobrado a maior de cada proprietário, com a respectiva memória de cálculo.
- c. O cronograma e a forma como a Prefeitura Municipal garantirá a devolução desses valores, seja por via administrativa direta ou por meio de ação judicial contra a empresa.

3. **Apuração de Responsabilidade Administrativa:** Cópia da portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade dos agentes públicos municipais encarregados da fiscalização do contrato de credenciamento dos serviços de guincho e pátio, cuja omissão permitiu a cobrança de valores ilegais e lesivos ao interesse público, com respectivos pareceres da Procuradoria Geral do Município.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A resposta parcial ao Requerimento nº 151/2025 não apenas desrespeita a prerrogativa fiscalizatória deste Poder, mas, ao confirmar a cobrança de valores abusivos, impõe ao Executivo o dever de agir. Não basta constatar a irregularidade; é imperativo corrigi-la e garantir que os responsáveis – tanto a empresa que lucrou indevidamente quanto os agentes públicos que se omitiram – sejam devidamente responsabilizados.

Este novo requerimento, portanto, avança da fase de apuração para a fase de cobrança de soluções concretas. O **plano de ressarcimento** é uma medida de justiça social para com os munícipes lesados, que já se encontram em situação de fragilidade ao terem seus veículos removidos. A instauração de **processo administrativo disciplinar** é um mecanismo essencial para a moralidade administrativa, visando identificar as falhas na fiscalização e coibir que práticas semelhantes se repitam no futuro.

Aguardamos uma resposta completa e diligente, à altura da gravidade dos fatos e do respeito que a relação entre os Poderes e o compromisso com o interesse público exigem.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores